



LEI Nº 1231, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
SEGUNDO DO ARTIGO 51 DA LEI MUNICIPAL
Nº 1135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE
TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o parágrafo segundo do art. 51 da Lei Municipal nº 1135/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

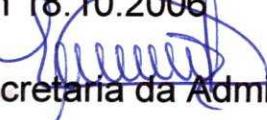
“§ 2º - A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como um mês”. (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18
dias do mês de outubro de dois mil e seis.**


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.10.2006


Secretaria da Administração